

Processo n.: @PMO 23/00252931

Assunto: Segundo Monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou as ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação

Interessado: Osvaldo Devigili

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaramirim

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 690/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 38/2023**, que trata do segundo e último monitoramento decorrente da auditoria operacional que verificou se o Município de Guaramirim dispunha de ferramentas de planejamento e de controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, oriundo dos Processos ns. @RLA-18/00145362 e @PMO-21/00386837.

2. Conhecer como **cumpridas as determinações à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação de Guaramirim**, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 946/2019:

2.1.1. Formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, com as metas e com as estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de assegurar sua plena execução (item 2.1.1 do Relatório DAE);

2.1.2. Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação (item 2.1.2 do Relatório DAE);

2.1.3. Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no *site* institucional da internet (item 2.1.3 do Relatório DAE);

2.1.5. Disponibilizar vagas em quantidade compatível com a demanda, a fim de garantir o atendimento de toda a população de 4 a 5 anos de idade na educação infantil (item 2.1.5 do Relatório DAE);

2.1.6. Realizar busca ativa das crianças de 4 a 5 anos de idade que não frequentam a escola (item 2.1.6 do Relatório DAE);

2.1.7. Disponibilizar vagas em quantidade compatível com a demanda, a fim de garantir o atendimento de toda a população de 6 a 14 anos de idade no ensino fundamental (item 2.1.7 do Relatório DAE);

2.1.8. Realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade que não frequentam a escola (item 2.1.8 do Relatório DAE);

2.1.10. Reestruturar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores de modo a assegurar vencimentos aos profissionais do magistério tomando por base o Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica (item 2.1.10 do Relatório DAE);

2.1.11. Realizar concurso de provas e de títulos para ingresso de profissionais do magistério no sistema municipal de ensino (item 2.1.11 do Relatório DAE); e

2.1.12. Adequar a legislação municipal com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades escolares e locais (item 2.1.12 do Relatório DAE).

3. Conhecer como ***não cumprida a determinação à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação de Guaramirim***, constante no seguinte item da Decisão n. 946/2019:

2.1.4. Disponibilizar vagas na educação infantil para o atendimento de, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos de idade (item 2.1.4 do Relatório DAE).

4. Conhecer como ***cumprida parcialmente a determinação à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação de Guaramirim***, constante no seguinte item da Decisão n. 946/2019:

2.1.9. Ampliar progressivamente a jornada escolar prevista (item 2.1.9 do Relatório DAE).

5. Conhecer como ***implementadas as recomendações à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação de Guaramirim***, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 946/2019:

2.2.1. Elaborar planejamento que contemple as metas e as estratégias do Plano Municipal de Educação, indicando seus respectivos prazos e as previsões orçamentárias para sua implementação (item 2.2.1 do Relatório DAE);

2.2.2. Divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em diversos locais que facilitem o acesso e a participação comunitária, como escolas, associações comunitárias, entre outros, a fim de colher opiniões, críticas e sugestões para o alcance das metas (item 2.2.2 do Relatório DAE);

2.2.3. Manter os relatórios de monitoramento contínuo e as avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no sítio

institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir livre acesso da população (item 2.2.3 do Relatório DAE);

2.2.4. Realizar busca ativa das crianças de 0 a 3 anos de idade que não frequentam a educação infantil, com vistas a atingir o percentual mínimo de matrículas de 50% da população dessa faixa etária (item 2.2.4 do Relatório DAE);

2.2.5. Identificar anualmente a quantidade de alunos com distorção idade/ano no ensino fundamental de todas as redes de ensino e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que promovam a correção dessas distorções, se identificado que menos de 95% dos alunos matriculados não estão na idade recomendada para a etapa de ensino (item 2.2.5 do Relatório DAE); e

2.2.6. Realizar a nomeação de diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e de desempenho e com a participação da comunidade escolar (item 2.2.6 do Relatório DAE).

6. Conhecer como ***implementada parcialmente a recomendação à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação de Guaramirim***, constante no seguinte item da Decisão n. 946/2019:

2.2.7. Estimular a criação de Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, norteados por suas atuações e ações, e disponibilizar espaço físico e estrutura administrativa para o seu pleno funcionamento (item 2.2.7 do Relatório DAE).

7. Conhecer como ***cumpridas as determinações ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim***, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 946/2019:

3.1.1. Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação (item 2.3.1 do Relatório DAE); e

3.1.3. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do Plano Municipal de Educação elaborados pelo Conselho Municipal de Educação no sítio institucional da internet (item 2.3.3 do Relatório DAE).

8. Conhecer como ***não cumprida a determinação ao Conselho Municipal de Educação de Guaramirim***, constante no seguinte item da Decisão n. 946/2019:

3.1.2. Propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano (item 2.3.2 do Relatório DAE).

9. Conhecer como *implementadas as recomendações ao Conselho Municipal de Educação de Guarumirim*, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 946/2019:

3.2.1. Constituir comissão ou grupo de trabalho com a competência de monitorar e de avaliar contínua e periodicamente o Plano Municipal de Educação (item 2.4.1 do Relatório DAE); e

3.2.2. Manter os relatórios de monitoramento contínuo e as avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação elaborados pelo Conselho Municipal de Educação no sítio institucional da internet até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 2.4.2 do Relatório DAE).

10. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 38/2023*, à Prefeitura Municipal de Guarumirim e à Secretaria de Educação e ao Conselho de Educação daquele Município.

11. Dar conhecimento dos autos à Assessoria de Comunicação deste Tribunal, para que possa promover a publicidade, a transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados do monitoramento, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução n. TC-176/2021.

12. Encerrar e arquivar este Processo de Monitoramento, nos termos do art. 15 da Resolução n. TC-176/2021, finalizando o ciclo da presente auditoria operacional.

Ata n.: 12/2024

Data da Sessão: 26/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC